DISP? SOBRE O RECEBIMENTO EM DOA?O ANTECIPADA DA ?EA DE 1.928,40 M ª PERTENCENTE AO IM?EL CH?ARA N º 235, MATRICULA n º 3.967, COM ?EA TOTAL DE 5.610,00 M ª, LOCALIZADA NESTE MUNIC?IO E COMARCA DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 º ? Fica o Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a receber em doa?o de Iriminda Clementina Lerner, Ernani Antonio Lerner e sua mulher Eni Lerner, Celso Aloysio Lerner e sua mulher Edla Lerner, Osmar Seide e sua mulher Edla Maria Seide, Erneu Schneider e sua mulher Marisa Teresinha Schneider, Nilson Alberto Martinazzo, Ismenia Lerner, Dirceu Jos?Buss e sua mulher Rosemeri Lerner Buss, Mario Teloken, Ingrid Lerner, Alessio Bortoloso e sua mulher Margani Maria Bortoloso e Leo Inacio Lerner e sua mulher Solange Lerner, de forma antecipada, a ?ea de 1.928,40m ª pertencente ao bem im?el Ch?ara n º 235, matriculado junto ao CRI deste Munic?io, sob o n º 3.967, com ?ea total de 5.610,00 m ª, localizado na ?ea Suburbana deste Munic?io e Comarca de Marechal C?dido Rondon/PR, im?el este que possui as seguintes confronta?es: a SUDOESTE com Avenida Irio Jacob Welp, numa extens? de 110,00 metros lineares, com Az 17 º 40'; a NOROESTE com a Ch?ara n º 236, numa extens? de 51,00 metros lineares, com AZ 107 º 40'; a NORDESTE com Remanescente da Ch?ara n º 235, numa extens? de 110,00 metros lineares, com AZ 197 º 40'; e a SUDESTE com a Ch?ara n º 234, numa extens? de 51,00 metros lineares, com AZ 287 º 40'.

Par?rafo ?ico ? A ?ea, de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a 1.928.40m ª (um mil, novecentos e vinte e oito v?gula quarenta metros quadrados), dos quais 1.516,35m ª (um mil, quinhentos e dezesseis v? gula trinta e cinco metros quadrados) ser? denominados da seguinte forma: 570,90m ª como Rua do Cedro, 660,00m ª como Rua Otto Fischer, 285,45m ª como Rua Londrina e 412,05 ser?denominado como Ch?ara n º 235-A.

Art. 2 º ? A ?ea de 3.681,60 m ª (tr? mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta metros quadrados) continuar?de Propriedade de Iriminda Clementina Lerner e Outros, e permanecer?com a mesma denomina?o, Ch?ara n º 235.

Art. 3 º ? A ?ea ora recebida em doa?o pelo Munic?io, compor?os bens dominiais, e dever? ser utilizada como ?ea de Utilidade P?lica para o Munic?io, onde doravante ser? logradouros p?licos e destinada para equipamentos urbanos e comunit?ios e para pra?s e ?eas verdes, se outra finalidade n? lhe for dada por lei.

(Segue/Fls.02)

Art. 4ª ? Esta lei entrar?em vigor na data de sua publica?o.

Art. 5ª ? Revogam-se as disposi?es em contr?io, em especial a Lei nª 4.513, de 19 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 10 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito